



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil (PRAPE)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

PORTARIA PRAPE Nº 42, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Institui os novos valores das refeições servidas no Restaurante Universitário - RU da UFLA.

O PRÓ-REITOR DE APOIO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, a partir de 24 de março de 2025, os novos valores das refeições servidas no Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), de acordo com as categorias de usuários especificadas na tabela abaixo:

Categoria	Valor da Refeição
Discentes ativos no Programa de Análise Socioeconômica vinculados a cursos de graduação e programas de pós-graduação da UFLA e seus dependentes menores de 6 (seis) anos de idade	Isento
Discentes vinculados a cursos de graduação e programas de pós-graduação da UFLA e seus dependentes menores de 6 (seis) anos de idade	R\$ 3,00
Discentes ativos no Programa de Análise Socioeconômica vinculados à Rede Federal de Ensino Superior e à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	R\$ 3,00
Discentes vinculados à Rede Federal de Ensino Superior e à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	R\$ 6,00
Discentes da Rede Pública de Educação Básica vinculados a Programas da UFLA	R\$ 3,00
Discentes vinculados a convênio com entidade internacional cujo instrumento jurídico preveja como contraprestação a oferta de alimentação	Isento
Docentes externos, pós-doutorandos e pesquisadores	R\$ 11,00
Servidores Docentes	R\$ 11,00
Servidores Técnicos Administrativos	R\$ 11,00
Empregados Terceirizados	R\$ 11,00
Visitantes	R\$ 15,00
Demanda Prape - Cobrança de Crédito	-
Demanda Prape - Gratuito	Isento

Art. 2º O enquadramento de usuários nas categorias "Demanda Prape - Cobrança de Crédito" e "Demanda Prape - Gratuito" deverá ser precedido de análise e aprovação pelo Pró-reitor de Apoio à Permanência Estudantil.

Art. 3º Os usuários isentos que possuírem créditos no cartão institucional referentes ao período anterior à concessão da isenção poderão, no prazo de quinze dias a contar da data de início da vigência dos novos valores das refeições, solicitar restituição à Pró-reitoria de Apoio à Permanência Estudantil, conforme procedimentos estabelecidos em instrução normativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria Praec/Proplag nº 02, de 30 de dezembro de 2020, e demais disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSANO WAGNER DE LIMA BOTELHO**, Pró-Reitor(a) de Apoio à Permanência Estudantil, em 24/03/2025, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0450426** e o código CRC **BF063F9D**.